



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Promulgação de Lei aprovada pelo silêncio do Prefeito: Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o prefeito sancionou e EU, Maria José da Silva e Silva, Presidente, PROMULGO a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL 281/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSA ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSA ESTUDANTIL para estudantes do ensino superior do curso de medicina que tenha estudado exclusivamente toda educação básica nas unidades de ensino público localizadas no âmbito do município.

Parágrafo Único - Para fazer jus a Bolsa Estudantil de que trata o caput deste artigo o estudante deverá preencher os seguintes requisitos:

I – lograr êxito no processo de acesso (Enem ou vestibular) de Instituição Pública de Ensino Superior;

II – Residir com a família no município de Buriticupu pelo menos 12 (doze) anos;

Art. 2º - Serão de acesso público permanente os critérios de seleção e de execução do programa, bem como a relação dos beneficiários e dos respectivos valores das bolsas previstas nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo no período de 90 (noventa) dias regulamentará:

I - os direitos e obrigações dos beneficiários das bolsas;

II - as normas para renovação e cancelamento dos benefícios;

III - a periodicidade mensal para recebimento das bolsas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

IV - o quantitativo, o valor dos benefícios e a duração das bolsas, de acordo com a duração do curso;

V - a avaliação dos bolsistas; e,

VI – as normas de preenchimento, complementarmente.

§ 1º - O quantitativo de que trata o inciso IV deste artigo não poderá ser inferior a 05 (cinco) bolsas, anualmente, salvo a não existência de candidato habilitado para preenchimento das vagas.

§ 2º - O valor dos benefícios de que trata o inciso IV deste artigo não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo vigente.

Art. 4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Fundação Educacional de Serviços Públicos de Buriticupu FESPB, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º - Os valores de que trata o art. 3º - desta Lei deverão ser anualmente atualizados mediante ato do Poder Executivo, observadas as dotações orçamentárias existentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO,
GABINETE DA PRESIDENTE EM 18 DE DEZEMBRO DE 2012.**

MARIA JOSÉ DA SILVA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal